

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n. 1. 4 3 5 , de 08 de novembro de 1.974.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM ABONO DE 10%(dez por cento) PARA TODOS OS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE APOSENTADOS, PENSIONISTAS e DIARISTAS REGIDOS PELA C.L.T.

O SENHOR LOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte lei:

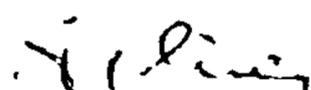
Artigo 1º- Fica concedido um abono de 10%(dez por cento) sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1.974, a todos os funcionarios e servidores da Municipalidade, inclusive aposentados, pensionistas e diaristas regidos pelo regime da C.L.T.

Artigo 2º- O pagamento desse abono será efetuado no dia 20/12/74.

Artigo 3º- O encargo financeiro previsto na presente lei, correrá por conta de verbas próprias do orçamento de 1.974, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de novembro de 1.974.



Dr. Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 08 de novembro de 1.974.



Francisco de Salles Siqueira
-Secretario da P.M.-